



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 504, DE 2025

Requer voto de aplauso aos Ministros André Mendonça, Edson Fachin e Kassio Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal, pela brilhante defesa da liberdade de expressão e da constitucionalidade do art. 19 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, o Marco Civil da Internet, nos autos dos Recursos Extraordinários nº 1.037.396 e 1.057.258, Temas 987 e 533, respectivamente, que discutem os limites da responsabilidade civil de plataformas digitais por danos causados por conteúdos postados por terceiros.

AUTORIA: Senador Magno Malta (PL/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso aos Ministros André Mendonça, Edson Fachin e Kassio Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal, pela brilhante defesa da liberdade de expressão e da constitucionalidade do art. 19 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, o Marco Civil da Internet, nos autos dos Recursos Extraordinários nº 1.037.396 e 1.057.258, Temas 987 e 533, respectivamente, que discutem os limites da responsabilidade civil de plataformas digitais por danos causados por conteúdos postados por terceiros.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

O julgamento no STF sobre a constitucionalidade do art. 19 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Marco Civil da Internet, representou um momento crucial para a definição do futuro da liberdade de expressão e da democracia digital no Brasil. Enquanto a maioria dos Ministros optou por flexibilizar a exigência de decisão judicial para a remoção de conteúdos, os Ministros André Mendonça, Edson Fachin e Kassio Nunes Marques mantiveram-se fiéis aos princípios constitucionais, e votaram a favor da constitucionalidade de um dispositivo concebido justamente

para evitar a censura prévia ou privada e garantir que a liberdade de expressão não fosse suprimida por decisões arbitrárias de plataformas digitais.

Como afirmou o Ministro Edson Fachin, a remoção sem controle judicial pode levar a um "efeito chilling", inibindo o debate público e a livre circulação de ideias, uma vez que a exigência de decisão judicial é "a única forma constitucionalmente adequada de compatibilizar a liberdade de expressão com o regime de responsabilidade ulterior".

O Ministro André Mendonça, por sua vez, alertou que a responsabilização automática das plataformas criaria um ambiente de "jurisprudência da remoção", no qual as empresas tenderiam a censurar conteúdos legítimos por medo de sanções. Isso seria especialmente grave em um cenário de polarização política, onde críticas a autoridades poderiam ser indevidamente suprimidas. Ele foi ainda mais enfático ao declarar que a remoção de perfis ou conteúdos sem ordem judicial fere a Constituição, reforçando que a responsabilidade pelo conteúdo deve recair sobre o autor, e não sobre a plataforma, salvo em situações excepcionais.

Já o Ministro Kassio Nunes Marques defendeu que eventuais mudanças no regime de responsabilidade devem ser feitas pelo Congresso Nacional, e não pelo Judiciário.

Senhor Presidente, os votos desses ministros foram verdadeiras aulas de equilíbrio jurídico e democrático. Eles lembraram a todos nós que a internet se tornou a nova ágora digital - o espaço onde as ideias circulam, onde a sociedade debate, onde a democracia se fortalece. Ao defenderem que qualquer remoção de conteúdo deva passar necessariamente pelo crivo do Poder Judiciário, esses Ministros protegeram dois pilares essenciais de uma sociedade verdadeiramente democrática: a liberdade de expressão e o devido processo legal.

É profundamente lamentável que a posição lúcida e a argumentação tão bem fundamentada dos três ministros não tenha prevalecido. A decisão da

maioria, que flexibiliza as regras para remoção de conteúdos sem ordem judicial, cria um precedente perigoso. Na prática, o que estamos vendo é a transferência para empresas privadas - muitas delas estrangeiras - do poder de decidir o que pode ou não ser dito no Brasil. Esta decisão, a despeito da argumentação dos demais togados, é uma afronta ao texto constitucional e à liberdade de expressão.

É lamentável que a decisão final da Corte tenha alterado o entendimento sobre uma questão amplamente discutida no Congresso Nacional e concretizada no art. 19 da Lei nº 14.265/2014, cujos efeitos concretos são extremamente preocupantes: plataformas digitais, por medo de multas e processos, tenderão a remover conteúdos de forma preventiva; vozes críticas e debates legítimos poderão ser silenciados; e nós, cidadãos, perderemos espaço para o contraditório e o pluralismo de ideias.

Essa implicação é real, uma vez que a internet tornou-se a principal arena de debate público no século XXI, e qualquer restrição à liberdade de expressão nesse espaço representa uma ameaça à própria democracia. Os votos dos três Ministros refletem uma compreensão profunda dessa questão e do fato de que sem liberdade de expressão, não há democracia.

Por isso, hoje, prestamos nossa homenagem àqueles que mantiveram a lucidez em meio a este debate complexo. Aos Ministros André Mendonça, Edson Fachin e Kassio Nunes Marques, nosso reconhecimento por terem defendido a liberdade de expressão e a constitucionalidade de um dispositivo amplamente discutido e aprovado no Congresso Nacional, por ocasião da tramitação do Projeto de Lei da Câmara (PLC) 21, de 2014.

Naquela ocasião, o parlamento brasileiro se debruçou exaustivamente sobre os diversos aspectos legais e sociais envolvidos na regulamentação da internet, buscando um equilíbrio entre a liberdade de expressão e a responsabilidade dos provedores de serviços de internet.

Durante as discussões do PLC 21, foram realizadas audiências públicas, consultas a especialistas e debates intensos entre os parlamentares, o que resultou em um texto legislativo robusto e bem fundamentado. O artigo 19, em particular, foi concebido para estabelecer um marco regulatório claro sobre a responsabilidade dos provedores de conteúdo, determinando que eles só poderiam ser responsabilizados por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomassem as providências necessárias para tornar indisponível o conteúdo infrator.

A decisão da Suprema Corte menosprezou o fato de que o Congresso Nacional, ao deliberar sobre o assunto em 2014, realizou um processo legislativo abrangente e detalhado, refletindo um consenso democrático sobre a melhor forma de equilibrar os direitos e deveres no ambiente digital. Reabrir essa discussão sem levar em conta o histórico legislativo é desconsiderar o esforço coletivo e a legitimidade do processo democrático que culminou na criação do Marco Civil da Internet.

Assim, Senhor Presidente, esperamos que este Voto sirva não somente como um Voto de Aplauso e reconhecimento dos Ministros André Mendonça, Edson Fachin e Kassio Nunes Marques, mas também como alerta: a liberdade de expressão conquistada com tanto esforço em nossa democracia, amplamente discutida e aprovada no Congresso Nacional, está sendo sacrificada. A internet que queremos é livre, plural e justa.

São esses os argumentos que me levaram a apresentar o presente Requerimento de Voto de Aplauso, para o qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2025.

Senador Magno Malta
(PL - ES)